



PROJETO DE LEI N.º006, 19 DE JANEIRO DE 2.026

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, para os fins que especifica”

SECRETARIA

Entrada em 20/01/2026
Reg. n.º 25/26 Livro 02
marcelo luiz weber

MARCEL DIAS LEITE, Prefeito do Município de Pontes Gestal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 583.558,77** (quinhentos e oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e siete centavos) em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, nas seguintes classificações orçamentárias:

02.06 SECRETARIA DE LAZER, ESPORTE, TURISMO E CULTURA	
27.812.0031.1008 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	300.000,00
Código de Aplicação: 100.053 – Convênio 257/2025 – Reforma Piscina	Fonte de Recurso: 02 Estadual
4.4.90.51 – Obras e Instalações	283.558,77
Código de Aplicação: 110.000 – Geral	Fonte de Recurso: 08 Emenda
TOTAL	583.558,77

Parágrafo Único: Os créditos de que trata caput serão cobertos por:

- a) **R\$ 300.000,00** excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo – Convênio 257-2025, em conformidade com o artigo 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64 e;
- b) **R\$ 283.558,77** por superavit financeiro apurado no exercício balanço patrimonial de 2025 e/ou anulação parcial ou total de dotações a serem descriminadas em decreto, que será a contrapartida para cobrir o valor total do convênio 257/2025, em conformidade com o artigo 43, inciso I e III da Lei Federal nº. 4.320/64, das seguintes funcional programática:

ARTIGO 2º Fica autorizado o Poder Executivo criar ou suplementar despesas dos eventuais rendimentos de aplicações financeiras.

ARTIGO 3º Ficam alterados os anexos do PPA - Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de
Pontes Gestal

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal (SP), 19 de janeiro de 2.026.


MARCEL DIAS LEITE
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de
Pontes Gestal

JUSTIFICATIVAS

Exma. Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a V.Exa., para apreciação e deliberação desse Egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL** no valor de **R\$ 583.558,77 (quinhentos e oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito mil, setenta e sete centavos)**,

O presente projeto visa a Reforma e Ampliação da Piscina Municipal, o inicial previsto são de R\$ 583.558,77, sendo R\$ 300.000,00 transferida pela Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo através do convênio 257/2025.

A contrapartida do Município tem sua previsão no valor de R\$ 283.558,77 e a proposta do executivo é a utilização dos recursos previstos na Emenda Impositiva 001/2024 no valor de R\$ 272,111,08, cujo objeto é a Construção de Piscina para Fisioterapia que se encontra sem viabilidade para execução, pois na destinação não teve projetos de engenharia aprovados e os recursos o recurso são suficientes para a manutenção da obra. E R\$ 11.447,69 serão de aplicações gerais do município..

Contando com o imprescindível aval dessa Colenda Casa, subscrevemo-nos com protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Marcel Dias Leite
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de
Pontes Gestal

ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES

402
Governo do Estado de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO SEESP SESP-PRC-2025-00072-DM

CONVÊNIO 000257/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E O MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE "REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL"

O Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE ESPORTES, neste ato representada pela Secretaria de Esportes, Senhora **HELENA DOS SANTOS REIS**, nos termos da autorização constante do Decreto nº 52.418 de 28 de novembro de 2007, doravante designado **ESTADO**, e o Município de **PONTES GESTAL**, neste ato representado por **MARCEL DIAS LEITE**, R.G. nº **48.399.374-8**, CPF nº **411.154.838-54**, doravante designada apenas **CONVENIADA**, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para cobertura parcial de despesas com a execução de "REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL", de acordo com os correspondentes plano de trabalho e cronograma físico-financeiro, que integram o presente instrumento como Anexos I e II, respectivamente.

Parágrafo Único - A Secretaria de Esportes, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente convênio:

I - pelo **ESTADO**, a Secretaria de Esportes;

II - pela **CONVENIADA**, a Prefeitura Municipal de Pontes Gestal.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o **ESTADO** e a **CONVENIADA** terão as seguintes obrigações:

I - Compete ao **ESTADO:**

- a. analisar e aprovar a documentação técnica da obra, o plano de trabalho proposto, a documentação administrativa para a formalização do processo, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos





403
Governo do Estado de São Paulo

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES

- de vistoria técnica;
- b. supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica da CONVENIADA;
 - c. repassar recursos financeiros à CONVENIADA, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio.

II - Compete à CONVENIADA:

- a. executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, as obras de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro (Anexo II) e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
 - b. cumprir o disposto na Lei Estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais;
 - c. aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
 - d. colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
 - e. prestar contas das aplicações dos recursos financeiros, conforme o Manual de Orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
 - f. complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da obra;
 - g. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, assim como pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
 - h. colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.
- 1º – A prestação de contas a que se refere a alínea “e” do inciso II desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA ao ESTADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do encerramento de cada etapa da obra prevista no cronograma físico-financeiro, conforme a medição a ser realizada pelo ESTADO e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de sua Comissão de Controle Interno.
 - 2º – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados desde a data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à Secretaria de Esportes
 - 3º – O ESTADO informará à CONVENIADA sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ 583.558,77 (quinhentos e oitenta e três mil quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos), sendo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) de responsabilidade do ESTADO e R\$ 283.558,77 (duzentos e oitenta e três mil quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos) de responsabilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação Dos Recursos Financeiros



SESPTR025000294DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES

Governo do Estado de São Paulo
404

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra (Anexo II), em **parcela única**.

- 1º – A liberação da parcela única ou da primeira parcela fica condicionada à expedição de ordem de serviço e, no caso das parcelas subsequentes, à aprovação da prestação de contas atinente às anteriores.

CLÁUSULA SEXTA

Da Origem dos Recursos Financeiros e de sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos à CONVENIADA são originários do Tesouro do Estado, e onerarão o Crédito orçamentário UGE 410101 – Gabinete do Secretário, classificação funcional programática 27.812.4113.1040.0000, categoria econômica 44 40 51 01.

- 1º – Os recursos transferidos pelo ESTADO à CONVENIADA, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.
- 2º – A CONVENIADA deverá observar ainda:
 - a. No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
 - b. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste convênio;
 - c. Quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
 - d. O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
 - e. As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome da CONVENIADA, devendo mencionar o número Convênio.
- 3º – Compete à CONVENIADA assegurar os recursos necessários à execução integral da obra a que se refere este convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo De Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 730 (setecentos e trinta) dias, contados desde a data de sua assinatura

- 1º – Havendo motivo relevante e interesse dos participes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esportes, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.
- 2º – A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que a autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e Da Rescisão



SESPTR250000294DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES

405
Governo do Estado de São Paulo

Este convênio poderá ser denunciado pelos participes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA

Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Disposições Finais

Aplicam-se ao presente convênio, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Considerando a Resolução SESP nº 16, de 18 de julho de 2025, que dispõe sobre a delegação de competências no âmbito da Secretaria de Esportes, fica atribuído ao Secretário Executivo, as competências previstas no Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, conforme Artigo 6º, que prescreve a "Celebração do Termo de Convênio".

E, por estarem de acordo, assinam o presente termo as duas testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 03 de outubro de 2025

MARCEL DIAS LEITE
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

HELENA DOS SANTOS REIS
SECRETARIA DE ESTADO
GABINETE DO SECRETÁRIO



SESP/TER/2025/000294DM



406
Governo do Estado de São Paulo

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES

TESTEMUNHA(S):

MARCELO SILVIO MARQUES - ASSESSOR TÉCNICO III

ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS MUNICÍPIOS

MARIO JORGE DO PRADO SANTOS - EXECUTIVO PÚBLICO

ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS MUNICÍPIOS



Assinado com senha por: MARCEL DIAS LEITE - 25/09/2025 às 19:13:53
Assinado com senha por: MARCELO SILVIO MARQUES - 30/09/2025 às 12:17:51
Assinado com senha por: MARIO JORGE DO PRADO SANTOS - 30/09/2025 às 12:19:04
Assinado com senha por: HELENA DOS SANTOS REIS - 03/10/2025 às 16:08:28
Documento N°: 050243A5394615 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050243A5394615>



SESPTEL025000294DM